



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 087, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza o exercício de atividades que especifica na fase amarela e dá outras providências.”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Venceslau está localizado em região em que foi classificada, de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo, na fase 3 - Fase controlada, com maior liberação de atividades;

CONSIDERANDO que na Fase 3 (Amarela) o Plano São Paulo



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

modula e permite o funcionamento de algumas atividades, limitando a 40% da capacidade.

DECRETA:

Art. 1º - Além dos serviços considerados essenciais, mediante condições, fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades:

ESTABELECIMENTOS	FASE 03 – AMARELA
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Horário de atendimento presencial de segunda a sexta-feira: das 9h00 as 17h00 Horário de atendimento presencial aos sábados: Das 9h00 as 13h00, sendo que no 1º sábado, após o 5º dia útil, das 9h00 as 17h00 Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
CONCESSIONÁRIAS E REVENDE DE VEÍCULOS	Horário de atendimento presencial de segunda a sexta-feira: das 9h00 as 17h00 Horário de atendimento presencial aos sábados: Das 9h00 as 13h00, sendo que no 1º sábado, após o 5º dia útil, das 9h00 as 17h00 Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, TURISMO e OUTROS)	<p>Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.</p> <p>Horário de atendimento presencial de segunda a sexta-feira: das 9h00 as 17h00 Horário de atendimento presencial aos sábados: Das 9h00 as 13h00, sendo que no 1º sábado, após o 5º dia útil, das 9h00 as 17h00</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.</p>
COMÉRCIO VAREJISTA	<p>Atendimento presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários).</p> <p>Horário de atendimento presencial de segunda a sexta-feira: das 9h00 as 17h00 Das 17h00 as 18h00 sistema Drive Thru e Delivery</p> <p>Horário de atendimento presencial aos sábados: Das 9h00 as 13h00, sendo que no 1º sábado do mês, após o 5º dia útil, das 9h00 as 17h00</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.</p>
ESTÉTICA, BELEZA E TATUAGEM	<p>Atendimento: individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos atendimentos, deverão limitar os atendimentos em 40% da capacidade local.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.</p>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ACADEMIAS DE GINÁSTICA	Nos termos do Decreto Federal Nº 10.344, de 9 de maio de 2020, obedecidas normas do Ministério da Saúde e Conselho de Classe.
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Fica permitido a realização missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 metros entre fieis, sem aperto de mãos e abraços, mantendo no ambiente ventilação natural. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ESCOLAS DE DANÇA E ESCOLAS DE MÚSICA (prestação de serviços)	Atendimento: Lotação máxima de 40% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos, após cada uso. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
CLUBES SOCIAIS E ÁREAS ESPORTIVAS PÚBLICAS	Atividades individuais sem contato físico. Atividades coletivas seguindo protocolo do Plano São Paulo e Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ESCOLAS DE IDIOMAS (prestação de serviços diferenciados)	Atendimento presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
AUTO ESCOLA	Nos termos das orientações normativas do DETRAN e Protocolo de Funcionamento.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

TRANSPORTE COLETIVO	Higienização de veículo a cada viagem. Proibição do transporte de passageiro em pé e lotação máxima de 50% da capacidade. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
----------------------------	---

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto nº 042/2020 (que autoriza os serviços que atendem receituários médicos, bem como a confecção e comercialização de produtos óticos), Decreto nº 044/2020 (que autoriza o funcionamento dos salões de cabeleireiro, barbearias, salões de beleza, manicures, pedicures e afins e Decreto nº 076/2020 (que autoriza o funcionamento de bares, restaurantes e similares), já editados e publicados pelo Município e que não confrontam com as medidas aqui adotadas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em **09 de setembro**
de 2020.

JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal